DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 14521/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25931/2016
PROTOCOLO	: 1753189
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Claudivar Gomes Dalago**, titular do cargo efetivo de Professor.

Após análise dos documentos acostados aos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou pelo **não registro** do ato em face da irregularidade da aposentadoria voluntária, conforme análise **ANA - ICEAP - 11528/2018,** às fls. 176-178.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas requereu a intimação do gestor responsável reservando-se à emissão de parecer posterior, nos termos do parecer **PAR - 2ª PRC - 8117/2018** (f. 179).

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório e diante da sugestão de intimação por parte do Parquet, o então Conselheiro Relator intimou a autoridade responsável para, querendo, apresentar sua **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso da instrução processual, conforme **DSP - G.ICN - 24003/2018** (f.180).

Após a juntada de resposta, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária por meio de análise **ANA - DFAPGP - 7691/2019** às fls. 202-204 e o representante ministerial, por meio de parecer **PAR - 2ª PRC - 19179/2019** às fls. 205, se manifestaram pelo **registro** da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" nº 4.769/16 publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.278, de 01.11.16, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 41, incisos I, II, III e § 1º, art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22.12.2005.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão Especializada e a opinião do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Claudivar Gomes Dalago, CPF nº 174.687.441-49,** no cargo de Professor, conforme Decreto "P" nº 4.769/16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA